

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 entre a empresa **Shemar Latam Holding Ltda.**, CNPJ: 35.638.616/0001-77, situada na Praia de Botafogo, nº 501, 1º andar, CEP: 22.250-040, Rio de Janeiro, doravante denominada Shemar Latam ou EMPRESA e o **Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região - SINTERGIA/RJ**, CNPJ: 04.121.168/0001-06, localizado à Avenida Marechal Floriano, 199 – 10º andar – Centro/RJ, CEP: 20.080-005 – Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente SINTERGIA ou SINDICATO.

I – INTRODUÇÃO

O presente Acordo Coletivo contém as condições pactuadas na data-base referente à 1º de março entre a entidade de Classe e a EMPRESA Shemar Latam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes concordam em firmar o presente Acordo Coletivo que, embora firmado na presente data, compreende o período entre 01 de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo todos os empregados da EMPRESA Shemar Latam, representados pelo SINDICATO signatário deste instrumento.

II - DAS MODALIDADES E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A Shemar Latam aplicará, a partir de 1º de março de 2023, reajuste salarial aos seus empregados, correspondente ao índice de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento), sobre os salários praticados em 28 de fevereiro de 2023; proporcional (*pro rata* - mês) ao tempo de trabalho entre o período de 01 de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL DE ENGENHEIROS

A EMPRESA manterá sua política de garantir aos ocupantes de cargos de engenheiro, salário não inferior ao salário-mínimo profissional, como determina a lei 4950-A/66.

CLÁUSULA QUINTA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A EMPRESA antecipará o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário relativo a cada exercício, nos termos da legislação vigente, para todos os empregados, juntamente com as férias, conforme opção do empregado.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE TELETRABALHO



[Handwritten signature]

Os empregados da EMPRESA prestarão serviços em regime de teletrabalho, instituído em virtude da pandemia do COVID19, com utilização de tecnologias de informação e de comunicação, regido pelas normas do Teletrabalho constantes na Lei nº 13.467/2017, artigo 62, III, 75 A, 75 B, 75 C, 75 D e 75 E, que passam a fazer parte da CLT. Os empregados poderão retornar as atividades na sede da EMPRESA, de forma presencial ou semipresencial, conforme venha a ser determinado pela EMPRESA.

Parágrafo Primeiro – Caso seja necessário o comparecimento do empregado nas dependências da EMPRESA, para realização de atividades específicas que exijam a presença do mesmo, não ficará descaracterizado o regime de Teletrabalho.

Parágrafo Segundo – Poderá ser realizada a alteração do regime de Teletrabalho para o trabalho presencial por determinação da EMPRESA, garantido o prazo de transição mínimo de 15 (quinze) dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A EMPRESA manterá o critério de pagamento do adicional de periculosidade integral, na forma da lei, à razão de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração, àqueles empregados que deverão executar atividade de risco, sendo os mesmos habilitados pela EMPRESA para exercício desta atividade e para efeito de pagamento do adicional de periculosidade.

Parágrafo Único – Os empregados lotados em áreas onde não é previsto o pagamento do adicional, não poderão adentrá-las sem autorização expressa e somente o receberão de forma eventual e proporcional ao número de horas em que permanecerem nos locais em que incide o pagamento do adicional.

CLÁUSULA OITAVA – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO

A EMPRESA se compromete a elaborar estudo de viabilidade para implementação de plano de cargos, carreira e salários a ser apresentado ao SINTERGIA até fevereiro de 2024.

CLÁUSULA NONA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A EMPRESA manterá o seu compromisso de garantir um provisionamento e negociação de verba específica para a aplicabilidade do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados, conforme o que dispõe o artigo 3º da Lei no. 10.101, de 19/12/2000.

Parágrafo Único – O Programa de Participação nos Resultados, bem como seu conjunto de metas e as respectivas formas de avaliação e medição dos resultados, será analisado e objeto de discussão no próximo ciclo de negociação do Acordo Coletivo, em instrumento em separado, caso a EMPRESA esteja operando em lucro ao invés de prejuízo.

III - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA – TREINAMENTO



A EMPRESA receberá do SINDICATO sugestões relativas ao desenvolvimento de treinamento, com vistas ao constante aprimoramento e assegurando, ainda, a adequação profissional de seus empregados às novas tecnologias e métodos que venham a ser implementados.

Parágrafo Primeiro – Quando solicitado, a Shemar Latam dará acesso ao SINDICATO sobre os conteúdos programáticos dos eventos continuados de treinamento que vier a disponibilizar a seus empregados, se for o caso.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA, em sendo necessário, envidará os melhores esforços para fornecer o treinamento necessário ao desempenho das funções dos empregados, através de profissional, inclusive próprio, ou instituição credenciada e reconhecida pela EMPRESA, fornecendo o comprovante de participação de respectivo treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PLANO DE SAÚDE

A Shemar Latam subsidiará o Plano de Saúde para seus empregados, de forma a garantir condições básicas de assistência médica e odontológica. Quanto aos dependentes de tais empregados (cônjuge e filhos ou companheira (o) e enteados), legalmente registrados na CTPS ou através de Declaração registrada em cartório, a EMPRESA subsidiará 70% (setenta por cento) do valor dos respectivos planos de assistência médica e odontológica, ficando os respectivos empregados responsáveis pelo valor remanescente destes custos, mediante desconto direto em folha de pagamento.

Parágrafo Único – Para a próxima negociação de Acordo Coletivo, as Partes se comprometem em novamente discutir a possibilidade do aumento do subsídio do plano de saúde referente aos dependentes do quadro funcional, caso a EMPRESA esteja operando em lucro ao invés de prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A Shemar Latam dará continuidade a sua política de férias, na forma da lei, concedendo-as aos seus empregados nas épocas constantes de sua Programação Anual de Férias, quando pagarem, a todos, gratificação de férias, nas condições estabelecidas pelo inciso XVII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único – Mediante requerimento escrito e justificado do empregado interessado, a EMPRESA poderá, a seu critério e conveniência, admitir o fracionamento do gozo de férias em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um, nos termos do artigo 134, da CLT; ressalvada disposição específica do artigo 139 também da CLT, referente à concessão de férias coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

A Shemar Latam concederá mensalmente a cada empregado o valor equivalente a 22 (vinte e dois) vales de auxílio-refeição ou alimentação, com valor unitário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), sendo permitido ao empregado receber auxílio refeição ou auxílio alimentação,



conforme opção. O benefício será concedido também por ocasião das férias do empregado(a), licença maternidade e afastamento por acidente no trabalho.

Parágrafo Primeiro – O auxílio refeição/alimentação será concedido através do fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalho - PAT ou, excepcionalmente, em dinheiro, podendo, ainda, acontecer de forma mista, sempre a critério da EMPRESA.

Parágrafo Segundo – O auxílio refeição/alimentação tem por intuito assegurar a alimentação diária do trabalhador, daí adotar-se prioritariamente o auxílio-refeição, ou auxílio-alimentação, na modalidade cartão, que se destina á aquisição de refeições prontas, ou efetuar compras nas redes de supermercados.

Parágrafo Terceiro – Feita a opção pelo auxílio refeição ou alimentação, esta vigorará por período mínimo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A Shemar Latam se compromete a dar continuidade às análises, até a próxima negociação de Acordo Coletivo de Trabalho, a respeito de viabilidade futura de instituição futura de Plano de Previdência Privada, fazendo estudos objetivando eventual posterior implantação do mesmo, para todos os seus empregados, contratados pelo regime CLT, de modo a estabelecer um plano factível para cumprimento, como benefício aos seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE

A Shemar Latam se compromete a efetuar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde - EPS. Os exames necessários para diagnóstico preventivo serão cobertos pelo plano de saúde oferecido pela EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Shemar Latam manterá a concessões aos seus empregados, o Seguro de Vida em Grupo, conforme condicionantes estabelecidas na apólice.

IV – DA FREQUÊNCIA AO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho da EMPRESA será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LICENÇA PARA CASAMENTO NASCIMENTO E LICENÇA POR FALECIMENTO

A Shemar Latam concorda em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

- 05 (cinco) dias consecutivos, para seu casamento;



- 05 (cinco) dias consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira (o), de ascendentes e descendentes diretos, e de pessoas que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LICENÇA MATERNIDADE

A Shemar Latam concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, com base na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Primeiro – A Shemar Latam garantirá flexibilidade durante a jornada de trabalho para as empregadas que estiverem amamentando, sem prejuízo de funções ou cargos. A empregada, no período de amamentação, terá direito à redução de sua jornada diária de trabalho de, no mínimo, 2 (duas) horas, podendo ser fracionada em dois períodos de 60 (sessenta) minutos, a critério da mesma.

Parágrafo Segundo – A Shemar Latam garantirá a liberação do período necessário, sem prejuízo dos direitos garantidos na CLT, para comparecer às visitas no serviço pré-natal e realização de exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticado gravidez de alto risco, mediante comprovação.

Parágrafo Terceiro – A Shemar Latam garantirá o abono das horas e/ou dia para as empregadas, e empregados acompanharem filhos menores e/ou deficientes a consultas médias ou internações, desde que comprovadas, cabendo a EMPRESA definir a aplicabilidade caso a caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LICENÇA PATERNIDADE

A Shemar Latam concederá aos seus empregados licença paternidade conforme o que estabelece o artigo 10º, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ou seja, 5 (cinco) dias para acompanhamento do filho recém-nascido.

V - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

A Shemar Latam constituirá a Comissão Interna de Prevenção de Acidente, em cumprimento a NR-5, assim que atender os requisitos mínimos para sua constituição, qual seja: o número de, no mínimo, 50 empregados para a implantação da **CIPA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ATAS DAS REUNIÕES DA CIPA

A Shemar Latam enviará, por e-mail, ao SINDICATO cópias das atas das reuniões da CIPA (uma vez estabelecida) até 10 (dez) dias após a realização das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMUNICADO DE ACIDENTES DE TRABALHO



A Shemar Latam se compromete a comunicar ao SINDICATO, com maior brevidade possível, a ocorrência de acidente de trabalho, enviando-lhes, por e-mail, cópia da respectiva CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CUMPRIMENTODA NR-10

A Shemar Latam se compromete a cumprir as determinações da Norma Regulamentadora nº 10 no que tange a não realização de atividades isoladas, principalmente nas atividades fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FUNDO ASSISTENCIAL SINDICAL

A EMPRESA repassará ao SINDICATO, em favor da categoria representada, o valor correspondente a 2% (dois por cento) da folha salarial de março de 2023, que serão pagos em até 30 dias após a assinatura desse Acordo.

VI – OUTRAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DATAS DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS

A Shemar Latam, pagará os salários de seus empregados até o último dia útil do mês, podendo também conceder a antecipação quinzenal ao seu quadro funcional, conforme regras internas de pagamento de folha.

Parágrafo Único – Eventual impossibilidade, por motivo de força maior, ou em caráter excepcional, de antecipação dos salários para o dia mencionado no *caput*, só configurará atraso, para todos os efeitos legais, se o pagamento for efetivado após o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CESTA NATALINA

A Shemar Latam concederá, a cada empregado que estiver ativo em sua folha de pagamento em 01 de dezembro de 2023, em uma única vez no ano, Cartão Natalino Alimentação (*Sodexo* ou similar) equivalente ao valor máximo de R\$ 346,50 (trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DE ACORDO

A Shemar Latam e o SINDICATO realizarão, trimestralmente, acompanhamento do cumprimento e da implementação das Cláusulas deste acordo, agendando, se for o caso, por iniciativa de qualquer das partes, a realização de reunião formal.

Parágrafo Primeiro – Caberá a qualquer uma das partes, e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, requerer reunião extraordinária, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

Parágrafo Segundo – Serão discutidos e/ou apresentados nestes encontros para acompanhamento de Acordo, outros pontos de interesse do conjunto dos empregados da EMPRESA.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

Assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento, sendo certo que Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura eletrônica e/ou digital, como válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste documento. Assim, as Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, ou de forma manuscrita, ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas e/ou digitais apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2023

Jorge Luiz Vieira da Silva
Presidente
CPF: 338.259.127-87

Urbano do vale
Diretor Financeiro
CPF: 458.469.877-53

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região SINTERGIA-RJ

JOSE ANTONIO
RAUSELL
TAMAYO:704362621
85

Firmado digitalmente por
JOSE ANTONIO RAUSELL
TAMAYO:70436262185
Fecha: 2023.04.26 15:02:57
+02'00'

Jose Antonio Rausell Tamayo
Representante Legal
CPF: 704.362.621-85

Joseli Soares de Souza
Especialista em Recursos Humanos
CPF: 035.756.587-81

Shemar Latam Holding Ltda.

